



Município de Vieira do Minho

REGULAMENTO MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO

Preâmbulo

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de novembro, consideram-se organizações promotoras do Voluntariado, entre outras, as entidades públicas da administração local, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade que tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga. Feito o enquadramento jurídico do voluntariado conjugado com as atribuições do Município previstas no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e à semelhança do Estado, conforme o artigo 5.º da Lei da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, também o Município de Vieira do Minho reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante aos cidadãos seus residentes a participação solidária em ações de voluntariado.

Neste sentido, o presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento do Voluntariado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Anexo I, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal o presente Regulamento, tendo em conta o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, todos eles do atrás referido Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Objetivo



Município de Vieira do Minho

O presente regulamento estabelece as bases de organização e funcionamento do Voluntariado no município de Vieira do Minho.

Artigo 2.º

Destinatários

Pode beneficiar do Programa Municipal do Voluntariado, o indivíduo que preencha os seguintes requisitos:

- a) Tenha residência no município de Vieira do Minho,
- b) Tenha idade compreendida entre os 15 e os 30 anos, que se encontre a estudar ou em formação;
- c) Tenha idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não se encontre a estudar, nem a trabalhar, nem a frequentar qualquer tipo de formação;
- d) Tenha idade a partir dos 30 anos e cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

e) Para definição deste rendimento, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: $R = \frac{RF}{N}$

R- Rendimento “*per capita*”

RF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar

N- Número de elementos do agregado familiar

f) Nas situações previstas nas alíneas, b), c), e d) deste artigo, não podem beneficiar em simultâneo mais do que um elemento por agregado familiar.

Artigo 3.º

Requerimento

O enquadramento no Programa Municipal de Voluntariado, depende da manifestação de vontade do interessado, mediante apresentação de requerimento no Gabinete de Apoio ao Cidadão do Município de Vieira do Minho, instruído com os seguintes documentos:



Município de Vieira do Minho

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão,
- b) Atestado de residência;
- c) Comprovativo de matrícula ou de frequência de formação, nas situações previstas na alínea b) do artigo 2.º;
- d) Declaração de inscrição emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (I.E.F.P), nas situações previstas na alínea c) do artigo 2.º;
- e) Comprovativo dos rendimentos, na situação prevista na alínea d) do artigo 2.º;
- f) Certificado de Habilitações;
- g) Declaração em como não se encontra na situação prevista na alínea f) do artigo 2.º;

Artigo 4.º

Atividades

As atividades no âmbito do presente Programa são desenvolvidas em todos os serviços municipais, associações e juntas de freguesia, a designar pelo Município.

Artigo 5.º

Horário das atividades

- 1) O horário das atividades compreende-se entre as 08h30 horas e as 21 horas, preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 6.º

Direitos do voluntário

São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário,
- b) Enquadrar-se no regime de seguro obrigatório que garanta: a proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário; uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e da incapacidade temporária;



Município de Vieira do Minho

- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- d) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada, desde que inadiáveis, condicionadas à verificação de disponibilidade orçamental, até ao montante máximo, à data, de 199,98 euros.

Artigo 7.º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam,
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 8.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1- O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar o Município de Vieira do Minho com a maior antecedência possível.
- 2- O Município de Vieira do Minho pode dispensar a colaboração do voluntário a título



Município de Vieira do Minho

temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3- O Município de Vieira do Minho pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

Artigo 9.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificação do não cumprimento das suas disposições.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação em edital da deliberação da sua aprovação.